

**PARECER Nº 310/2025 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO****Projeto de Resolução nº CM 006/2025****1. Relatório**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “altera dispositivos da Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis”.

Em resumo, o projeto propõe atualizar a regulamentação existente sobre o protocolo de documentos nos sistemas de envio e recebimento de documentos eletrônicos da Câmara Municipal, notadamente para adequar a legislação à inexistência da barreira de limitação de horário oriunda da informatização dos sistemas de processo administrativo e legislativo da Câmara Municipal de Divinópolis e, além disso, superar situações de dúvida em relação à interpretação das disposições regimentais.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Divinópolis que o presente subscreve apresenta o presente Projeto de Resolução que propõe a alteração da redação de dispositivos da Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, especificamente para sanar divergências interpretativas observadas nas rotinas administrativas e do processo legislativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal. A superação de divergências interpretativas é uma premissa importante e garante segurança jurídica aos trabalhos administrativos e legislativos, afastando-se a geração de impasses e o risco de maculação dos atos e decisões por vícios”.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos



Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando do estabelecimento de questões que versam sobre o protocolo de documentos no sistema eletrônico da Câmara Municipal e a superação de dúvidas acerca da interpretação de disposições regimentais, a matéria enquadra-se como assunto de interesse local, sendo, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição da República.

A competência do Poder Legislativo local para o disciplinamento da matéria encartada no presente Projeto de Resolução, encontra amparo no art. 45, II, da Lei Orgânica Municipal. Tais matérias, por força regimental, devem ser disciplinadas por meio de Resoluções editadas pelo Poder Legislativo local.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de resolução em questão pode ser proposto pelo Legislativo local, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, a matéria em debate não encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Tendo sido o projeto proposto pela Mesa Diretora cumpriu-se a exigência do art. 69, I do Regimento Interno da Câmara Municipal. Há, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se o projeto que versa sobre o estabelecimento de questões que versam sobre o protocolo de documentos no sistema eletrônico da Câmara Municipal e a superação de dúvidas acerca da interpretação de disposições regimentais, nessa natureza de assuntos.



Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j.*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatada na pesquisa realizada identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposta cinge-se a propor a atualização da regulamentação existente sobre o protocolo de documentos nos sistemas de envio e recebimento de documentos eletrônicos da Câmara Municipal, notadamente para adequar a legislação à inexistência da barreira de limitação de horário oriunda da informatização dos sistemas de processo administrativo e legislativo da Câmara Municipal de Divinópolis e, além disso, a superação de situações de dúvida em relação à interpretação das disposições regimentais.

Por todo o exposto, inexistem impedimentos de ordem legal que possam prejudicar a tramitação e a aprovação do projeto apresentado pelo Plenário da Câmara Municipal.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Resolução nº CM 006/2025.



Divinópolis, 16 de setembro de 2025.

Anderson da Academia

Vereador Presidente da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Wellington Well

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Justiça,
Legislação e Redação da
Câmara Municipal de Divinópolis

Ney Burguer

Vereador Membro da Comissão
de Justiça, Legislação e
Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PRes 006/2025

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

284**189****ZXR****P6K**